



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

### LEI Nº 1.845/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Tendo em vista a obrigatoriedade de inspeção e aprovação do local por parte da autoridade sanitária competente para a expedição de Alvará de Funcionamento de estabelecimento comercial e congêneres, fica instituída a taxa de vistoria pela utilização de tal serviço.

Artigo 2º - O tributo a que se refere o artigo 1º, será cobrado em conformidade com a metragem do local objeto de vistoria, obedecendo ao seguinte

critério:

M <sup>2</sup>	URFMS
0 - 50	0,33
51 - 100	0,84
101 - 200	1,67
Acima de 200	4,18



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Os valores decorrentes da presente lei, em obediência ao princípio da anterioridade, serão cobradas a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 1.996.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 11 de abril de 1995

  
JESUINO ROY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo